



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
57/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR INTERMÉDIO  
DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA FIELDS  
COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDAZIDA] estabelecida no [REDAZIDA] neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **SIDNEY CAMPOS SILVA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 01040/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando o que consta nos autos do Processo nº **71000.003104/2016-90**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo Aditivo:

**1.1.1.** A correção de erro material na descrição do percentual de honorários, contido no item 9.1.1, da Cláusula Nona - Da Remuneração;

**1.1.2.** Revisão dos percentuais contidos nos itens 9.1.3 e 9.1.4 da Cláusula Nona, decorrente de negociação realizada entre a Contratante e a Contratada, pactuada na Ata de Reunião assinada pelas partes em 16/10/2018; e

**1.1.3.** A prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Ficam alterados os itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4, da Cláusula Nona - Da Remuneração do Contrato Administrativo nº 57/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**EM BRANCO**

" 9.1.1 **49% (quarenta e nove por cento)** dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965."

" 9.1.3 Honorários incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto no tocante as pesquisas de pré-teste, **no total de 4% (quatro por cento)**;

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, **no total de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)**;

III) à reimpressão de peças publicitárias, **no total de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)**."

" 9.1.4 Honorários de **3,8% (três inteiros e oito décimos por cento)**, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. lida Lei nº 4.680/1965."

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 57/2017 de 27/12/2018 até 27/12/2019, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pela execução do objeto do Contrato Administrativo nº 57/2017, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Social, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Gestão/Unidade: 550005  
Funcional Programática: 08.131.2122.4641.0001  
Programa de Trabalho: 128835  
Fonte: 0100  
Natureza da Despesa: 33.90.39  
PI: B46414AC003  
SB: 93

EM BRANCO

5.2. Para tanto, será emitido reforço à nota de empenho de nº 2018NE800800.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A **CONTRATADA** renovará a garantia prestada no valor de 5% do presente Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento.

6.1.1. O novo instrumento da garantia deve abarcar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 57/2017, nos mesmos termos inicialmente pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições pactuadas no Contrato original, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias pelas partes contratantes:

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**  
Ministério do Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

Brasília/DF, 27 de Dezembro de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEY CAMPOS SILVA**  
Fields Comunicação Ltda  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Anderson Dias Ferreira da Silva  
Técnico Administrativo  
SIAPE: [REDACTED]

Nome:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Anderson da Silva  
CPF: [REDACTED]

**EM BRANCO**

